



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA Nº 1, de 2016,**  
**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.492, DE 2016.**

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei, nº 5.492, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece a periculosidade e a insalubridade para os órgãos integrantes do sistema de segurança pública, previstos em Artigo 144 da Constituição Federal e agentes penitenciários”. (NR)

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY**  
**Presidente**